



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 79, DE 2018

Acrescenta ao Código Penal o art. 140-A, para criminalizar a divulgação de fotografias de pessoas acidentadas ou em situação vexatória.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Acrescenta ao Código Penal o art. 140-A, para criminalizar a divulgação de fotografias de pessoas acidentadas ou em situação vexatória.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 140-A. Fotografar ou divulgar, por qualquer meio, imagem de pessoas acidentadas ou em situação vexatória, sem a sua autorização ou fora de contexto jornalístico: Pena – detenção, de um a três anos, e multa”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a divulgação de fotografia de pessoa morta subsume-se ao tipo do art. 212 do Código Penal (CP) – vilipêndio a cadáver.

Vilipendiar significa aviltar, ultrajar e pode ser praticado de várias maneiras tais como pelo uso de palavras, gestos, inclusive a divulgação de fotografia.

Não constitui crime, todavia, a divulgação de fotografia de vítimas não fatais. Apesar da indiscutível ofensa à imagem e à privacidade, o legislador, até agora, não criminalizou essa deplorável conduta, assim como também não tipificou a divulgação de imagem de pessoa em situação vexatória. Tais práticas têm repercussão, somente, na esfera cível, se o ofendido promover ação indenizatória.

Ocorre que a sanção pecuniária não têm sido eficaz para reprimir a prática dessas condutas, de modo que se mostra imprescindível



tipificá-las, cominando pena de detenção, de um a três anos, e multa, nos moldes da reprimenda prevista para o crime de vilipêndio a cadáver.

Certo de que este projeto supre lacuna e aprimora a legislação penal, conclamo os ilustres Parlamentares a votarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

SF/18861/24917-18

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>